

RESOLUÇÃO Nº 107/CONSUN/2011.

Altera a Resolução Nº 78/CONSUN/2006, que cria e estabelece normas e procedimentos para a implantação e funcionamento da Educação a Distância na Unoesc.

O **Conselho Universitário** da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, no uso de suas competências, ouvidas as Câmaras de Ensino Pesquisa e Extensão e de Administração e Normas,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Art. 6º, da Resolução Nº 78/CONSUN/2006, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. O Comitê Gestor da Unoesc Virtual é instância consultiva e de apoio ao planejamento, orientação e avaliação das ações administrativas e didático-pedagógicas em Educação a Distância e possui a seguinte composição:

- I. um representante da Vice-Reitoria Acadêmica;*
- II. o Coordenador Geral da Unoesc Virtual;*
- III. o Coordenador Pedagógico da Unoesc Virtual;*
- IV. o Coordenador local de cada Campus;*
- V. um representante da Secretaria Acadêmica Geral;*
- VI. um representante da Coordenadoria Pedagógica;*
- VII. um representante da Coordenação de Tecnologia da Comunicação e Informação;*
- VIII. um representante da Biblioteca.*

Art. 2º. Alterar o art. 14 da Resolução Nº 78/CONSUN/2006, a qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. A Educação a Distância poderá ser ofertada pela Instituição nos seguintes níveis e modalidades educacionais:

- I. sequenciais;*
- II. de graduação;*
- III. de pós-graduação.*

Art. 3º. Alterar a Seção IV (arts. 24 a 36) do Título III, Capítulo I da Resolução Nº 78/CONSUN/2006, a qual passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO IV
Do Sistema de Avaliação

Art. 24. *A avaliação da aprendizagem dos alunos matriculados nos cursos de graduação e sequencial na modalidade a distância será por componente curricular em que o aluno estiver matriculado, levando-se em consideração o aproveitamento e a assiduidade.*

§ 1º *Entende-se por aproveitamento os resultados obtidos pelo aluno, avaliado por meio de atividades e provas desenvolvidas no decorrer do semestre letivo, dentre as quais uma prova individual, abrangente e cumulativa, e, quando for o caso, do exame final, à exceção dos componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática, de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determinam os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso e pelo Conselho de Gestão da sede da Unoesc Virtual.*

§ 2º *Entende-se por assiduidade a frequência obrigatória nas avaliações presenciais em cada componente curricular, excetuando-se os componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática, de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determinam os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso e pelo Conselho de Gestão da sede da Unoesc Virtual.*

Art. 25. *Para fins de aferição e promoção da aprendizagem, de acordo com os princípios estabelecidos no Projeto Pedagógico Institucional, o professor poderá utilizar diferentes instrumentos de avaliação, adequados para acompanhar o percurso do aluno, possibilitando diferentes formas de manifestar o progresso alcançado.*

§ 1º. *De acordo com a natureza do componente curricular, admitem-se como instrumentos de avaliação de aprendizagem:*

- I – Avaliação de múltipla escolha e/ou questões abertas;*
- II – estudo de caso;*
- III – atividades on line: fórum de discussão, área de colaboração, chats;*
- IV – simulação;*
- V - trabalho individual ou em grupo;*
- VI – paper, resenha e artigo;*
- VII – relatórios diversos;*
- VIII – trabalho ou atividade prática de pesquisa, de extensão, de estágio, sob a orientação e supervisão do professor do componente curricular;*
- IX – relatório de estágio, monografia ou trabalho de conclusão de curso e respectivas apresentações perante banca, quando for o caso;*
- X – outros similares.*

§ 2º. Entende-se como instrumento de avaliação uma produção material e/ou exposição oral do acadêmico, em conformidade com os objetivos do componente curricular e declarado no plano de ensino e aprendizagem.

Art. 26. Para fim de avaliação de aprendizagem nos cursos de graduação e sequenciais na modalidade a distância, em cada componente curricular, bem como aos que atendem os 20% disposto na Resolução nº 21/2005/CEE, são atribuídas notas de zero a dez pontos, considerando-se os seguintes procedimentos:

I - o professor atribuirá notas de zero a dez às atividades avaliativas à distância, que serão no mínimo duas por componente curricular, denominadas de Avaliação a Distância - AD e a pelo menos uma prova escrita individual, abrangente e presencial, denominada de Avaliação Presencial - AP, ambas previstas no Plano de Ensino e Aprendizagem – PEA, das quais resultará a nota da média semestral, denominada A1, com os seguintes pesos:

- a) As atividades avaliativas à distância parciais de A1, denominadas de AD, terão peso 4,0
- b) A atividade avaliativa abrangente de A1, presencial, denominada de AP, terá peso 6,0.

II - Para obtenção da média A1 será considerada a seguinte fórmula:

$$\text{Média A1} = (\text{Média aritmética AD} \times 0,4) + (\text{AP} \times 0,6)$$

III - aplicação de exame final, constituído de uma prova abrangente e presencial, denominado A2, para os alunos que obtiveram média semestral (A1) inferior a 7,0 (sete) e igual ou superior a 4,0 (quatro).

§ 1º Excetuam-se desta obrigatoriedade os componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática, de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determinam os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso e pelo Conselho de Gestão da sede da Unoesc Virtual.

§ 2º O docente deverá estabelecer em cada avaliação os critérios que serão utilizados para correção, bem como o peso das questões e das atividades.

§ 3º A prova abrangente de A1(AP) e a prova de A2 serão individuais e deverão ser realizadas presencialmente por escrito, contemplando os conteúdos trabalhados na disciplina, que serão aferidos em questões objetivas de múltipla escolha e questões dissertativas.

Art. 27. É considerado aprovado no componente curricular o aluno que,

I – realizou as avaliações a distância (AD) e a prova obrigatória presencial (AP) e obteve média semestral igual ou superior a 7,0 (sete);

II – realizou o exame final A2 e alcançou, no mínimo, a média final 5,0 (cinco), considerada a média aritmética entre a média semestral de A1 e a nota do exame final A2.

§ 1º *Para a aprovação descrita no inciso II, adicionalmente à média final 5,0 (cinco), o aluno deverá obter nota mínima de 4,0 (quatro) pontos no exame final A2.*

§ 2º *Nos casos previstos em lei, devidamente comprovados, as ausências nas avaliações presenciais obrigatórias não serão computadas como falta e será procedido da forma prevista no art. 31 desta Resolução.*

Art. 28. *O professor explicitará no Plano de Ensino e Aprendizagem – PEA os critérios a serem adotados (instrumentos e pesos) para a atribuição das notas parciais e a forma como estas constituirão a média semestral.*

§ 1º *Os resultados parciais de A1 devem ser divulgados aos alunos no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de realização da atividade avaliativa.*

§ 2º *O resultado da média semestral de A1 deverá ser divulgado aos alunos num prazo máximo de 3 (três) dias após o término das aulas do componente curricular.*

§ 3º *Entre a data de divulgação de A1 e a data de realização de A2 deverá transcorrer um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.*

§ 4º *Excetuam-se dessa sistemática os componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática, de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determinam os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso e pelo Conselho de Gestão da sede da Unoesc Virtual.*

Art. 29. *Estarão reprovados no componente curricular os alunos que não atingirem média semestral (A1) igual ou superior a 4,0 (quatro).*

Parágrafo único. *Excetuam-se, dessa sistemática, os componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determina os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso e pelo Conselho de Gestão da sede da Unoesc Virtual.*

Universidade do Oeste de Santa Catarina

Art. 30. *Os alunos que obtiverem média semestral (A1) igual ou superior a 4,0 (quatro), mas não atingirem a média semestral (A1) igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, submeter-se-ão ao exame final (A2).*

§ 1.º *Para obtenção da média final será considerada a seguinte fórmula:*

$$\text{Média Final: } \frac{A1 + A2}{2} \geq 5,0$$

§ 2.º *Excetuam-se, dessa sistemática, os componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determina os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso e pelo Conselho de Gestão.*

§ 3.º *Para a aprovação descrita no parágrafo 1º adicionalmente à média final 5,0 (cinco), o aluno deverá obter nota mínima de 4,0 (quatro) pontos no exame final A2.*

§ 4.º *O exame referido neste artigo será individual e abrangente em relação ao conteúdo do componente curricular e deverá ser realizado por escrito e composto por questões objetivas de múltipla escolha e questões dissertativas.*

§ 5.º *O exame final (A2) somente poderá ser aplicado 5 (cinco) dias úteis após a publicação das médias semestrais.*

§ 6.º *O exame final (A2) do componente curricular permanecerá arquivado na Secretaria Acadêmica até o início do semestre letivo seguinte.*

Art. 31. *Aos alunos dispensados da frequência à avaliação presencial, será concedido regime de exercícios domiciliares, enquanto perdurar o direito, sendo que os estudos/atividades estarão sob a orientação do professor do respectivo componente curricular.*

§ 1º *O aluno ou seu representante que não procurar o professor para receber e realizar as atividades dentro do prazo estipulado em Calendário Acadêmico, não terá direito a recuperar as avaliações que deveriam ter sido realizadas durante o período do benefício.*

§ 2º *As formas de avaliação de aprendizagem de gestantes e de portadores de afecções orgânicas ocorrerão da seguinte maneira:*

Universidade do Oeste de Santa Catarina

I - Realização das atividades avaliativas parciais em regime domiciliar e a realização obrigatória da prova abrangente (AP) de A1, presencial, no período previsto no Calendário Acadêmico ou em período diferenciado;

II - Realização obrigatória do exame final (A2), presencial, quando for o caso, no período previsto no Calendário Acadêmico ou em período diferenciado.

§ 3º Não será concedido regime de exercícios domiciliares para estágios e componentes curriculares e/ou atividades curriculares de modalidade prática, que exijam o acompanhamento e orientação individual do professor e a presença física do aluno.

Art. 32. *Cabe ao docente do componente curricular a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade pelo controle da frequência dos alunos.*

Parágrafo único. *É obrigatória a disponibilização ao aluno das avaliações parciais a distância (AD) de A1, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua realização, devendo a prova cumulativa presencial (AP) ser disponibilizada, na Coordenação do Curso, no mesmo dia da divulgação das notas.*

Art. 33. *O aluno que faltar em data fixada para realização da prova abrangente presencial (AP) de A1 e/ou do exame final presencial (A2), e cujos motivos sejam justificados e comprovados, deve protocolar pedido para fixação de nova data no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data originalmente marcada.*

Art. 34. *É passível de revisão somente o exame final (A2).*

Parágrafo único. *O aluno interessado na revisão da avaliação deverá endereçar o pedido ao Coordenador de Curso e formalizá-lo no protocolo do campus no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação da nota no portal de ensino, anexando comprovante de recolhimento da taxa e justificativa detalhada da discordância conceitual.*

Art. 35. *O Coordenador de Curso, após recebimento de pedido de revisão, indicará uma banca composta de 03 (três) professores da área, exceto o professor do componente curricular, para análise do mérito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.*

§ 1º *O Vice-reitor Acadêmico e/ou Pró-reitor Acadêmico do campus/polo da Unoesc o qual o aluno esteja vinculado nomeará a banca especial para este fim.*

§ 2º *A banca poderá convocar, com antecedência mínima de 48 horas, o professor do componente curricular e/ou o aluno requerente, para prestar esclarecimentos, quando entender necessário.*

Art. 36. Efetuada a revisão do exame final (A2), a banca deverá emitir um parecer por escrito, cabendo à Coordenação de Curso informar o resultado ao aluno e ao professor do componente curricular, bem como encaminhar a ata à Secretaria Acadêmica, que procederá a alteração de nota nos registros acadêmicos, quando for o caso.

Art. 4º. Revogar o Capítulo III (artigos 54 a 61) da Resolução Nº 78/CONSUN/2006, no que concerne a oferta de cursos de extensão à distância.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente, as da Resolução Nº 78/CONSUN/2006.

Registre-se e Publique-se.

Joaçaba-SC, 17 de agosto de 2011.

Prof. Dr. Aristides Cimadon,
Presidente do Consun.